

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 93****CONVÊNIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BM**Estabelecido em
10/06/2020Atualizado em
10/06/2020Execução
CCC/DIL/DLF**I. OBJETIVO**

Este procedimento tem como objetivo a padronização das tramitações dos processos dentro da Seção de Convênios para formalização de convênios de prestação de serviço BM nos Municípios.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEGISLAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Constituição Estadual de Santa Catarina	Art. 8º, IX
Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993	Art. 116
Lei Federal 13.425, de 30 de março de 2017	Art. 3º
Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966	Art. 77-80
Lei Estadual 16.157, de 07 de novembro de 2013	Art. 1º
Lei Estadual 7.541, de 30 de dezembro de 1998	Art. 1º, IV, Art. 17-20, Tabela VII
Lei Estadual 724, de 8 de julho de 2018	Art. 3º
Decreto Estadual 348, de 13 de novembro de 2019	Art. 3º
Portaria CmdG nº 200 de 04 de junho de 2018	Art. 1º-8º

III. ENTRADAS

- 3.1 *E-mail* de solicitação de Formulário;
- 3.2 Preenchimento de Formulário;
- 3.3 SGPe.

IV. DETALHAMENTO DE ATIVIDADE**OBM****4.1 Trâmites iniciais:**

4.1.1 O responsável da OBM deverá reunir-se com o responsável do Município com o qual há a pretensão de firmar convênio e acertar os detalhes referentes às cláusulas da parceria (as minutas de convênio, o plano de trabalho e a Portaria que regula os convênios de prestação de serviço BM - Portaria CmdG nº 200 de 04 de junho de 2018, estão anexos ao PAP e disponíveis para consulta na Biblioteca do EMG);

4.1.2 Caso haja inovação/alteração na minuta do convênio pretendida, ou seja, há a pretensão de modificar alguma cláusula existente, ultrapassar os parâmetros já previstos na Portaria CmdG nº 200, de 04 de junho de 2018, ou inserir cláusulas diferentes das obrigatórias e facultativas já autorizadas, deverá haver autorização do Comandante Regional para realizar as alterações;

4.1.3 Caso não haja inovações/alterações na minuta do convênio pretendida, entretanto seja parceria com um município que o CBMSC ainda não possui convênio de prestação de serviço BM, também deverá haver autorização do Comandante Regional para firmar o convênio;

4.1.4 Caso não haja inovação/alteração na minuta do convênio pretendida, bem como seja um município que o CBMSC já possui convênio de prestação de serviço BM, não é necessária autorização do Comandante Regional para prosseguimento do trâmite:

4.1.4.1 Nesse caso, criar um processo SGPe conforme descrito no item 4.2.3 e tramitar à Seção de Convênios, conforme descrito no item 4.5.1, informando que não é necessária autorização do Comandante Regional por tratar-se de um município que já possui convênio e que as cláusulas da minuta padrão não serão alteradas/inovadas nem ultrapassarão os limites previstos na Portaria CmdG nº 200 de

04 de junho de 2018.

4.2 Solicitação de autorização do Comandante Regional:

4.2.1 Sendo necessária autorização do Comandante Regional, a OBM deverá formalizar, via SGPe e canais de comando, as adequações pretendidas para análise e deliberação do Comandante Regional;

4.2.2 Cada elemento subordinado deverá manifestar-se sobre o deferimento, ou não, das inovações/alterações pretendidas e/ou da possibilidade de firmar convênio com o novo município, devendo todos os despachos estarem presentes no processo;

4.2.3 Para criação do processo no SGPe utilizar o campo assunto/classe 757 – convênio, setor de competência CBMSC/DLF/DIL/CCC/CV, no campo interessado colocar o CPF do Comandante da OBM e no detalhamento do assunto preencher "solicitação de autorização para formalização de convênio de prestação de serviços BM entre o CBMSC e o Município de XXXXXX".

4.2.4 Tramitar o processo para deliberação do Comandante da Região BM (CBMSC/1R, ou CBMSC/2R, ou CBMSC/3R).

COMANDANTE REGIONAL

4.3 Autorização do Comandante Regional:

4.3.1 O Comandante Regional analisará a parceria pretendida verificando, se houver, as alterações/inovações requeridas pela OBM;

4.3.2 Após a análise, o Comandante Regional deverá encaminhar as alterações/inovações ao Comando-Geral, através do Subcomandante-Geral, solicitando a decisão do Comandante-Geral;

4.3.3 Após a análise do Comando-Geral, o Comandante Regional encaminhará o processo à OBM determinando as adequações conforme decisão do Comandante-Geral;

4.3.4 Caso a proposta seja de um convênio com município novo e as cláusulas estiverem de acordo com o modelo padrão estabelecido pela Corporação, o Cmt Regional poderá deferir o pedido, sem que este precise passar previamente pela autorização do Comando-Geral.

4.3.5 Após a análise, o Comandante Regional providenciará, via SGPe, o deferimento, ou não, do pedido ou solicitará adequações à OBM.

OBM

4.4 Adequação à minuta:

4.4.1 Sendo necessária adequação à minuta do convênio, o Comandante da OBM deverá realizar as alterações solicitadas, mantendo o responsável do município ciente (se for o caso), e submeter à nova apreciação do Comandante Regional (item 4.3).

4.5 Após autorizado pelo Comandante Regional:

4.5.1 Após autorizado pelo Comandante Regional, o Comandante da OBM irá tramitar o processo SGPe à Seção de Convênios (CBMSC/DLF/DIL/CCC/CV) solicitando, no encaminhamento, o formulário do "Sistema de Convênios".

Obs: para preenchimento do formulário serão necessários todos os dados que estão em vermelho na minuta do convênio.

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

4.6 Fornecimento do formulário:

4.6.1 A Seção de Convênios devolverá o processo fornecendo o link do formulário para preenchimento.

OBM

4.7 Preenchimento do formulário:

4.7.1 A OBM deverá preencher o formulário, conforme orientações no mesmo, e após o

preenchimento, deverá enviar o processo SGPe à Seção de Convênios (CBMSC/DLF/DIL/CCC/CV), informando o preenchimento do formulário.

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

4.8 Análise do formulário:

4.8.1 Após o preenchimento do formulário, a Seção de Convênios irá analisá-lo e fazer possíveis correções;

4.8.2 Se algo tiver sido preenchido incorretamente, será solicitado que a OBM readeque as informações fornecidas.

4.9 Confeção de minuta:

4.9.1 Após as cláusulas aprovadas, a Seção de Convênios confeccionará a minuta e o plano de trabalho do convênio pretendido.

4.10 Envio de minuta:

4.10.1 A minuta, o plano de trabalho e as orientações serão inseridas no SGPe e o processo será tramitado à OBM.

OBM

4.11 Solicitação de parecer jurídico do município e juntada de documentação:

4.11.1 Após o recebimento do processo, a OBM irá enviar a minuta do convênio e o plano de trabalho para análise e manifestação da assessoria jurídica do município e, em caso de deferimento, solicitar a assinatura digital do prefeito no plano de trabalho e requerer os documentos necessários para formalização do convênio;

4.11.2 De posse da documentação, a OBM irá seguir as orientações que foram inseridas no SGPe, inserindo os seguintes documentos no processo:

4.11.2.1 Parecer jurídico do município;

4.11.2.2 Plano de trabalho, assinado digitalmente;

4.11.2.3 Documentos de posse do prefeito; e

4.11.2.4 Documentos pessoais do prefeito (RG e CPF, ou a CNH).

4.11.2.5 Lei municipal, se houver.

4.11.3 As peças devem ser inseridas sequencialmente, com a nomenclatura adequada ao seu conteúdo e devem ser conferidas (funcionalidade “conferir peças”) por quem as inserir;

4.11.4 Após a inserção das peças, a OBM deverá tramitar o processo à Seção de Convênios.

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

4.12 Análise do processo:

4.12.1 Assim que o processo for tramitado à Seção de Convênios, antes do recebimento, deverá ser analisado o plano de trabalho, a documentação inserida e a conferência das peças;

4.12.2 Caso haja alguma divergência, o processo será recusado e na recusa deverão ser descritas as orientações para readequação;

4.12.3 Se estiver tudo correto, o processo será recebido pela Seção de Convênios e tramitado ao Assessor Jurídico do CBMSC no setor SGPe CBMSC/ASJUR.

ASSESSOR JURÍDICO

4.13 Análise Jurídica:

4.13.1 O Assessor Jurídico irá fazer uma análise jurídica do processo e dar seu parecer jurídico;

4.13.2 O parecer deverá ser incluso no SGPe e assinado pelo Assessor Jurídico;

4.13.3 Com o parecer incluso no SGPe, o processo é tramitado novamente à Seção de Convênios (CBMSC/DLF/DIL/CCC/CV).

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

4.14 Tramitação para OBM:

4.14.1 Após toda a documentação instruída ao processo, bem como as análises das assessorias jurídicas dos partícipes aprovando a minuta, será solicitada assinatura do Comandante-Geral no plano de trabalho e, após, o processo será tramitado à OBM para que seja inserido o termo de convênio assinado;

OBM

4.15 Juntada do convênio assinado e tramitação para o CCC:

4.15.1 A OBM deverá inserir o termo de convênio assinado digitalmente ou informar à Seção de Convênios, no encaminhamento do processo, que o prefeito possui assinatura digital.

4.15.2 Tramitar o processo ao setor CBMSC/DLF/DIL/CCC/CV.

CHEFE DO CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.16 Relatório do Chefe do Centro:

4.16.1 O Chefe do Centro de Contratos e Convênios irá fazer o relatório informando que procedeu a análise do processo e que o mesmo está apto para assinatura do Comandante-Geral do CBMSC;

4.16.2 Esse relatório será incluído no SGPe e assinado pelo Chefe do Centro de Contratos e Convênios;

4.16.3 Após o relatório estar assinado, será solicitada assinatura do Comandante-Geral no Convênio.

COMANDANTE GERAL

4.17 Assinatura do Comandante-Geral:

4.17.1 Aparecerá no SGPe do Comandante-Geral uma notificação de que foi solicitada a assinatura dele em um processo;

4.17.2 O Chefe do Gabinete do Comando-Geral fará a verificação da documentação inserida, em especial do parecer jurídico e do relatório do Chefe do Centro de Contratos e Convênios;

4.17.3 Estando tudo de acordo, o Comandante-Geral irá assinar o convênio.

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

4.18 Publicação:

4.18.1 Assim que chegar o aviso no SGPe de que o processo foi assinado pelo Comandante-Geral, a Seção de Convênios fará o extrato para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE);

4.18.2 Com o extrato pronto, este deverá ser enviado para publicação no DOE do dia seguinte.

(*) Obs.: O envio pode ser feito somente até as 18h daquele dia. Caso contrário deverá ser feito no dia seguinte.

4.18.3 Após a publicação, a Seção de Convênios irá salvar a página do DOE em que a publicação está e inseri-la no SGPe.

4.19 Salvar vias:

4.19.1 Primeiramente salvar uma via completa com todas as peças do processo (não deverá conter as que foram desentranhadas e nem as tramitações) e colocar no cartão do Trello e no servidor *cloud* do Centro;

4.19.2 Após, salvar a via simplificada do termo salvo como “sigef” (termo e publicação) e a via apenas com o parecer jurídico salvo como “parecer” (parecer jurídico do CBMSC). Ambas deverão ser salvas no *cloud* e serão usadas quando realizarmos a inserção do processo no SIGEF.

4.20 Aviso à OBM de processo finalizado:

4.20.1 Será enviada, via nota eletrônica para a OBM, a informação de que o processo do convênio foi finalizado e o mesmo está em vigor, bem como deverá ser informado o número do processo SGPe.

4.21. Atualização de Planilhas:

4.21.1 Serão atualizadas as planilhas de Vigência, do E-Sfinge e da Articulação dos Convênios.

4.22 SIGEF:

4.22.1 O Processo será adicionado ao SIGEF. No momento em que pedir "Parecer" e "Termo", serão usadas as vias salvas como Parecer e SIGEF, respectivamente.

4.23 Retirar o processo da fila de trabalho:

4.23.1 Após os trâmites anteriores, retirar o processo da fila de trabalho até que o convênio seja finalizado, alterado, rescindido ou tenha terminada a sua vigência.

4.24 Arquivamento:

4.24.1 Após a rescisão ou término da vigência do convênio, o processo deverá ser arquivado no SGPe na Seção de Convênios.

V. SAÍDAS

5.1 Diário Oficial do Estado;

5.2 Nota Eletrônica;

5.3 SGPe.

VI. ANEXOS

6.1 Modelos de minutas e plano de trabalho;

6.2 Portaria CmdG nº 200 de 04 de junho de 2018;

6.3 Fluxograma.

VII. ASSINATURA

Florianópolis-SC, 10 de junho de 2020.

CHARLES FABIANO ACORDI - Cel BM
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC

ANEXO I – MINUTAS/PLANO DE TRABALHO

(MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MUNICÍPIO SEDE DE OBM)

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE <MUNICÍPIO>, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Charles Alexandre Vieira, portador do CPF nº 822.869.149-15, e o **MUNICÍPIO DE <MUNICÍPIO>**, situado à <Endereço>, inscrito no CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <Nome Prefeito>, portador do CPF nº <CPF Prefeito>, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de <Município>, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme inciso V, do art. 4º da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013;

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art.

17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Doar para o Concedente os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 - Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do Município <Município>, como unidade participante, nas quais o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio.

CLÁUSULAS FACULTATIVAS JÁ AUTORIZADAS PELO CBMSC

2.1.8. *Ceder <Item 2.1.8> estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar com sede no município ou que atenda o município, utilizando os recursos arrecadados conforme cláusula 2.1.3 para pagamento dessa despesa, desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Conveniente ou do Interviente.*”

2.1.9 – *Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar sediada no município, para composição do efetivo de prontidão, <Item 2.1.9> agentes públicos municipais efetivos, que desejam trabalhar como auxiliares de defesa civil, em regime de plantão, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;*

2.1.10 – *Ceder <Item 2.1.10> servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil para a Organização de Bombeiros Militar sediada no município, os quais deverão receber capacitação do CBMSC para tornarem-se bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pela Corporação, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, na escala de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;*

2.1.11 – *Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ <Item 2.1.11> para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.*

2.1.12 - *Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar sediada no município instalação física mobiliada e equipada na sede da administração municipal para utilização do pessoal da Seção de Atividades Técnicas/CBMSC;*

2.1.13 - *Transferir mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, para a conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a totalidade dos valores decorrentes do atendimento produzido pelo Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, advindos do Ministério da Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde, com base no Procedimento nº 07.031.01-7 (Atendimento Pré-Hospitalar a Emergências e Traumas) e caso haja médico, o Procedimento nº 07.011.02-4 (Atendimento Pró-Profissional Médico), conforme tabela descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e conforme a quantidade de atendimentos constantes em Relatório*

de Produção Ambulatorial encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de <Município> – SC.

2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de <Município> a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 - Realizar através da Organização de Bombeiro Militar com sede no município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.6 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.7 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente;

2.2.8 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

CLÁUSULAS FACULTATIVAS JÁ AUTORIZADAS PELO CBMSC

2.2.9 – *Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;*

2.2.10 - *Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;*

2.2.11 – *Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

3.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

- a) 3.3 (Despesas Correntes – Outras despesas correntes);
- b) 4.4 (Despesas de Capital – Investimentos).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

Ficam rescindidos os convênios em vigor até a data de publicação deste e que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis-SC.

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina

<Nome Prefeito>
Prefeito Municipal

Testemunhas:

<Testemunha 1>
<Função 1>
<CPF Test 1>

<Testemunha 2>
<Função 2>
<CPF Test 2>

**(MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA MUNICÍPIO VIZINHO DE OBM)**

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE <MUNICÍPIO>, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Charles Alexandre Vieira, portador do CPF nº 822.869.149-15, e o **MUNICÍPIO DE <MUNICÍPIO>**, situado à <Endereço>, inscrito no CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr <Nome Prefeito>, portador do CPF nº <CPF Prefeito>, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de <Município>, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme Art. 4º,V, da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e Art. 4º,V, da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017.

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer os planos de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Doar para o Concedente os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 – Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 - Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do Município <Município>, como unidade participante, nas quais o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio.

CLÁUSULAS FACULTATIVAS JÁ AUTORIZADAS PELO CBMSC

2.1.8. *Ceder <Item 2.1.8> estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar com sede no município ou que atenda o município, utilizando os recursos arrecadados conforme cláusula 2.1.3 para pagamento dessa despesa, desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Conveniente ou do Interveniente.”*

2.1.9 – *Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar sediada no município, para composição do efetivo de prontidão, <Item 2.1.9> agentes públicos municipais efetivos, que desejam trabalhar como auxiliares de defesa civil, em regime de plantão, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;*

2.1.10 – *Ceder <Item 2.1.10> servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil para a Organização de Bombeiros Militar sediada no município, os quais deverão receber capacitação do CBMSC para tornarem-se bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pela Corporação, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, na escala de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;*

2.1.11 – *Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ <Item 2.1.11> para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.*

2.1.12 - *Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar sediada no município instalação física mobiliada e equipada na sede da administração municipal para utilização do pessoal da Seção de Atividades Técnicas/CBMSC;*

2.1.13 - *Transferir mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, para a conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a totalidade dos valores decorrentes do atendimento produzido pelo Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, advindos do Ministério da Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde, com base no Procedimento nº 07.031.01-7 (Atendimento Pré-Hospitalar a Emergências e Traumas) e caso haja médico, o Procedimento nº 07.011.02-4 (Atendimento Pró-Profissional Médico), conforme tabela descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e conforme a quantidade de atendimentos constantes em Relatório*

de Produção Ambulatorial encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de <Município> – SC.

2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de <Município> a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 – Realizar, através da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio;

2.2.6 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.7 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento do Corpo de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.8 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente.

CLÁUSULAS FACULTATIVAS JÁ AUTORIZADAS PELO CBMSC

2.2.9 – *Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;*

2.2.10 - *Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;*

2.2.11 – *Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

3.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

- a) 3.3 (Despesas Correntes – Outras despesas correntes);
- b) 4.4 (Despesas de Capital – Investimentos).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

Ficam rescindidos os convênios em vigor até a data de publicação deste e que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de igual teor, junto com duas

testemunhas.

Florianópolis.

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina

<Nome Prefeito>
Prefeito Municipal

Testemunhas:

<Testemunha 1>
<Função 1>
<CPF Test 1>

<Testemunha 2>
<Função 2>
<CPF Test 2>

**(MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA MUNICÍPIO SEM OBM E COM BOMBEIRO VOLUNTÁRIO)**

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE <MUNICÍPIO>, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamago, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Charles Alexandre Vieira, portador do CPF nº 822.869.149-15, e o **MUNICÍPIO DE <Município>**, situado à <Endereço>, inscrito no CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr <Nome Prefeito>, CPF nº <CPF Prefeito>, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de <Município>, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens, em consonância ao Art. 3º da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme inciso V do art. 4º, da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e inciso V do art. 4º da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017.

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Comprovar a capacidade técnica e operacional de realizar os serviços de Combate a Incêndio, Atendimento Pré-hospitalar e Busca e Salvamento de Pessoas e Bens, através de meios próprios ou convênio com outra Organização de Bombeiros.

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer os planos de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente, observados os limites da Cláusula 3.3;

2.1.5 – Doar para o Concedente todos os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 – Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 – Apresentar relatório anual, junto à unidade local gestora do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, contendo a prestação de contas do ano de exercício anterior, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

2.1.8 - Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do Município <Município>, como unidade participante, nas quais o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio.

2.1.9. Ceder estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar com sede no município ou que atenda o município, utilizando os recursos arrecadados conforme cláusula 2.1.3 para pagamento dessa despesa, desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Conveniente ou do Interviente.”

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.1.10 - Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar sediada no município instalação física mobiliada e equipada água, luz, telefone e internet conforme projeto previamente aprovado pelo CBMSC, comprometendo-se a custear as despesas decorrentes da manutenção;

2.1.11 – Ceder <Item 2.1.10> servidores públicos municipais para trabalhar como auxiliares na Seção de Atividades Técnica, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.1.12 – Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ <Item 2.1.11> para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de <Município> a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 – Autorizar o município de <Município> a realizar as atividades de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar, previstos no art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Realizar, através da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, o planejamento, coordenação e execução do serviço de prevenção de sinistros ou catástrofes, analisando previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei e ainda realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas, conforme art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.4 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio, referente ao percentual do CONCEDENTE, e analisar e homologar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio referente ao percentual da Organização de Bombeiro que atende o CONVENENTE, conforme item 3.3;

2.2.5 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio, referente ao percentual do CONCEDENTE previsto no item 3.3;

2.2.6 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento referente ao percentual do CONCEDENTE previsto no item 3.3, conforme estabelece o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.7 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente.

2.2.8 – Repassar à Organização de Bombeiro que atende o CONVENENTE, mediante comodato, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio referente ao percentual de ... % (..... por cento) previsto no item 3.3;

2.2.9 – Realizar auditoria sobre os serviços e bens adquiridos com os recursos da conta convênio.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.2.10 – *Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;*

2.2.11 - *Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;*

2.2.12 – *Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

3.3 - Os recursos arrecadados serão aplicados de acordo com Planos de Aplicação aprovados pelo Concedente, no percentual de ... % (..... por cento) – valor definido a Portaria CmdG nº 200 –, para a estruturação e manutenção dos serviços prestados pelo Concedente e os ... % (..... por cento) – valor definido a Portaria CmdG nº 200 – no custeio e investimento do serviço de combate a incêndio e pré-hospitalar da Organização de Bombeiros que atende o Convenente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

- a) 3.3 (Despesas Correntes – Outras despesas correntes);
- b) 4.4 (Despesas de Capital – Investimentos).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis.

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina

<Nome Prefeito>
Prefeito Municipal

Testemunhas:

<Testemunha 1>
<Função 1>
<CPF Test 1>

<Testemunha 2>
<Função 2>
<CPF Test 2>

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA			CNPJ 06.096.391/0001-76
ENDEREÇO RUA ALMIRANTE LAMEGO, Nº 381			BAIRRO CENTRO
CIDADE FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.020-900	DDD / TELEFONE 048 3665-7800
NOME DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO CHARLES ALEXANDRE VIEIRA			CPF 822.869.149-15
CARGO CORONEL	FUNÇÃO COMANDANTE GERAL	MATRÍCULA 911.935-3	
NOME DO RESPONSÁVEL LOCAL <Nome do Responsável Local:>			DDD / TELEFONE <Telefone>
CARGO <Posto/Graduação:>	FUNÇÃO <Função 1>	MATRÍCULA <Matrícula>	

2 - OUTROS PARTICIPES

CONVENENTE Município de <Município>		CNPJ <CNPJ>
ENDEREÇO <Endereço>		
NOME DO RESPONSÁVEL <Nome Prefeito>	CPF <CPF Prefeito>	CARGO / FUNÇÃO Prefeito

3 - DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Termo de Convênio.	Início Jun/2020	Término Jun/2025
Identificação do Objeto Prestação dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens.		
Justificativa da Proposição Necessidade de apoio do poder público municipal na participação das ações voltadas à segurança pública no município, face às dificuldades de recursos do Governo do Estado.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

4.1 – O Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através do CBMSC e o município de <Município> visa, num sistema de parceria, que os recursos arrecadados com as taxas de segurança contra incêndio sejam utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar com sede em <OBM Origem>, devendo ser empregado exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente.

4.2 – As metas a serem atingidas pelo Concedente e Conveniente visam propiciar o grau de segurança

necessário ao funcionamento das atividades sociais, políticas e econômicas da sociedade.

5 – FASES DA EXECUÇÃO

5.1 – Fase Inicial: Preenchimento do Formulário pela OBM e confecção da Minuta do Termo de Convênio por parte do Centro de Contratos e Convênios/DLF/CBMSC, que será enviada por e-mail para que a OBM colha assinatura do Prefeito Municipal e faça a juntada de documentação.

5.2 – Fase de Avaliação: Após documentação recebida na Diretoria de Logística e Finanças, o processo será encaminhado para análise do Assessor Jurídico. Tendo um parecer favorável, será analisado pelo Centro de Contratos e Convênios.

5.3 – Fase de Implantação: Estando o CBMSC de acordo, o Centro de Contratos e Convênios colherá as assinaturas, em seguida encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado.

5.4 – Fase da Efetivação: O convênio obedecerá suas cláusulas, na integralidade, durante a vigência que será definida em comum acordo entre as partes.

6 – APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Nós dos partícipes aprovamos o Plano de Trabalho acima, conforme cláusulas que irão reger o termo.

<Município> – SC,

<Nome Prefeito>
Prefeito Municipal

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina

ANEXO II – PORTARIA

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO-GERAL

PORTARIA Nº 200, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, c/c o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, e com base no art. 1º da Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP, de 26 de junho de 2017 c/ c inciso IX do art. 7º do Decreto Nr 1.158, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Regulamentar para cumprimento no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, a Política de Convênios Municipais de acordo com a Lei Federal nº 13.425, de 30 Mar 17 (Lei Boate Kiss).

Art. 2º Os convênios em vigor entre o Estado (CBMSC) e os municípios, que versam sobre as atribuições constitucionais do CBMSC, devem ser adequados aos novos modelos existentes na Corporação, dentro do prazo de 1 ano.

§ 1º - Os convênios citados neste caput vinculados a lei municipal criando o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, devem ser alterados em seis meses, com a revogação da Lei Municipal e assinatura de novo convênio nos moldes desta regulamentação.

§ 2º Os Comandantes locais devem propor aos municípios que prestam serviços emergenciais de bombeiros, de forma orgânica ou conveniada com entidade privada, tem um ano para firmar convênio com o Estado (CBMSC). Caso não o façam dentro deste prazo, devem ser denunciados ao Ministério Público, tendo em vista a ilegalidade frente a Lei Nº 13.425, de 30 Mar 17.

Art. 3º O serviço de segurança contra incêndio e pânico deve ser exercido exclusivamente pelo CBMSC em todos os municípios catarinenses. Para que o Município exerça serviços emergenciais previstos no Art. 108 da Constituição Estadual, deve firmar convênio com o Estado (CBMSC), comprovando a capacidade técnica e operacional própria ou mediante convênio com outra organização de bombeiros.

§ 1º – Constitui serviços emergenciais previsto no caput deste artigo os serviços de Combate a Incêndio, Atendimento Pré-hospitalar e de Busca e Salvamento.

§ 2º – Para os municípios que ainda não possuem serviços emergenciais e que venham conveniar com o CBMSC, deverão comprovar a capacidade técnica do efetivo que irá exercer as atividades, com carga horária mínima de 360 horas aulas e capacidade operacional tendo no mínimo um Auto Socorro de Urgências – ASU e um Auto Bomba Tanque – ABT.

Art. 4º Para os Municípios onde existe Elemento Subordinado (OBM ou GBM), realizando todos os serviços previstos no Art. 108 da Constituição Estadual, os recursos arrecadados com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, serão exclusivamente destinados ao CBMSC, através da OBM instalada no município.

Art. 5º Para os Municípios onde existe Elemento Subordinado (OBM ou GBM) realizando somente o serviço de segurança contra incêndio e pânico, os recursos arrecadados



com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, serão destinados para custeio e investimento na atividade de segurança contra incêndio e pânico do CBMSC e para custeio e investimento na prestação dos serviços emergenciais realizado por terceiros, podendo ser pelo próprio município ou organização conveniada com este.

§ 1º O município que não possuir OBM instalada e que é atendido integralmente por OBM sob sua circunscrição, para prestação de serviços emergenciais e de atividade de segurança contra incêndio e pânico, deve firmar convênio com o Estado, cujos recursos devem se destinar ao custeio e investimento na OBM que presta os serviços.

§ 2º Nos municípios onde existe OBM realizando o serviço de segurança contra incêndio e pânico e serviços de Salvamento Aquático com o emprego de Guarda-vidas e embarcações de Busca e Salvamento, os recursos previsto no serviços emergencaput deste artigo, serão destinados prioritariamente ao CBMSC para custeio e investimento destas atividades e o restante para custeio e investimento na prestação dos serviços emergenciais realizado por terceiros, podendo ser pelo próprio município ou organização conveniada com este.

§ 3º Os recursos destinados para custeio e investimento dos serviços emergenciais realizado pelo próprio município ou organização conveniada com este, serão aplicados mediante aprovação e homologação de Plano de Aplicação anual, por parte do CBMSC, apresentado pelo prestador do serviço, até no máximo no mês de julho, referente ao ano subsequente.

§ 4º Os recursos previstos no caput deste artigo serão destinados à OBM e município, ou organização conveniada com este, que o atenda, conforme percentuais previstos no Anexo I.

§ 5º O convênio entre o Estado (CBMSC) e os municípios não pode conter destinação de verbas previstas no caput deste artigo, para qualquer outra entidade, privada ou pública, que não seja as previstas no § 1º do art. 3º desta Portaria.

§ 6º Os convênios assinados anteriormente a vigência desta Portaria permanecem conforme negociados a época.

Art. 6º Os municípios que ainda não possuem convênio com o Estado (CBMSC), podem firmar convênio das seguintes formas:

I – os municípios que a partir desta data já prestam serviços emergenciais, de forma orgânica ou conveniada com organização privada, podem:

a) ter os serviços emergenciais continuando a ser prestados pelo município ou por organização privada de forma autônoma em relação ao CBMSC (que se responsabilizará somente pela atividade de segurança contra incêndio e pânico);

b) ter os serviços emergenciais prestados pelo município ou por organização privada, sob o Comando de Bombeiro Militar nomeado pelo CBMSC, que também gerenciará toda a atividade de segurança contra incêndio e pânico.

II – os municípios que ainda não prestam serviço emergencial, de forma orgânica ou conveniada com organização privada, podem:

a) ter os serviços emergenciais prestados pelo município ou por organização privada, sob o Comando de Bombeiro Militar nomeado pelo CBMSC, que também gerenciará toda a atividade de segurança contra incêndio e pânico;

b) ter os serviços emergenciais e de segurança contra incêndio e pânico executados somente por Organização de Bombeiro Militar, que nos atuais moldes, trabalha com Bombeiros Comunitários (voluntários ou profissionais – funcionários municipais e/ou de empresas parceiras).

III – As tratativas iniciais deverão ser feitas pelos Comandantes Regionais.

Art. 7º A proposição, análise e trâmite dos convênios entre município e Estado (CBMSC) é de responsabilidade da Diretoria de Logística e Finanças, através do Centro de Convênios e Contratos – CCC/DLF.

§ 1º O CCC/DLF irá disponibilizar às OBM, os modelos padronizados de convênios para que estes incluam os dados do município (conveniente) e possíveis itens a serem

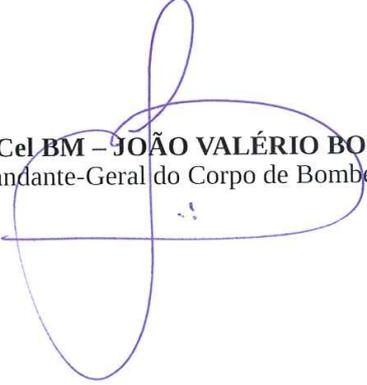
incluídos.

§ 2º O CCC/DLF irá analisar o Convênio, quanto aos itens incluídos e dados do município e iniciará o processo de assinatura do convênio, encaminhando para o Assessor Jurídico para análise e posterior assinatura do CmtG.

§ 3º Após a assinatura do CmtG, o processo será encaminhado ao município para colher a assinatura do Prefeito, retornando ao CCC/DLF para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Apenas o CmtG poderá negociar valores diferentes dos previstos no Anexo I.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.


Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

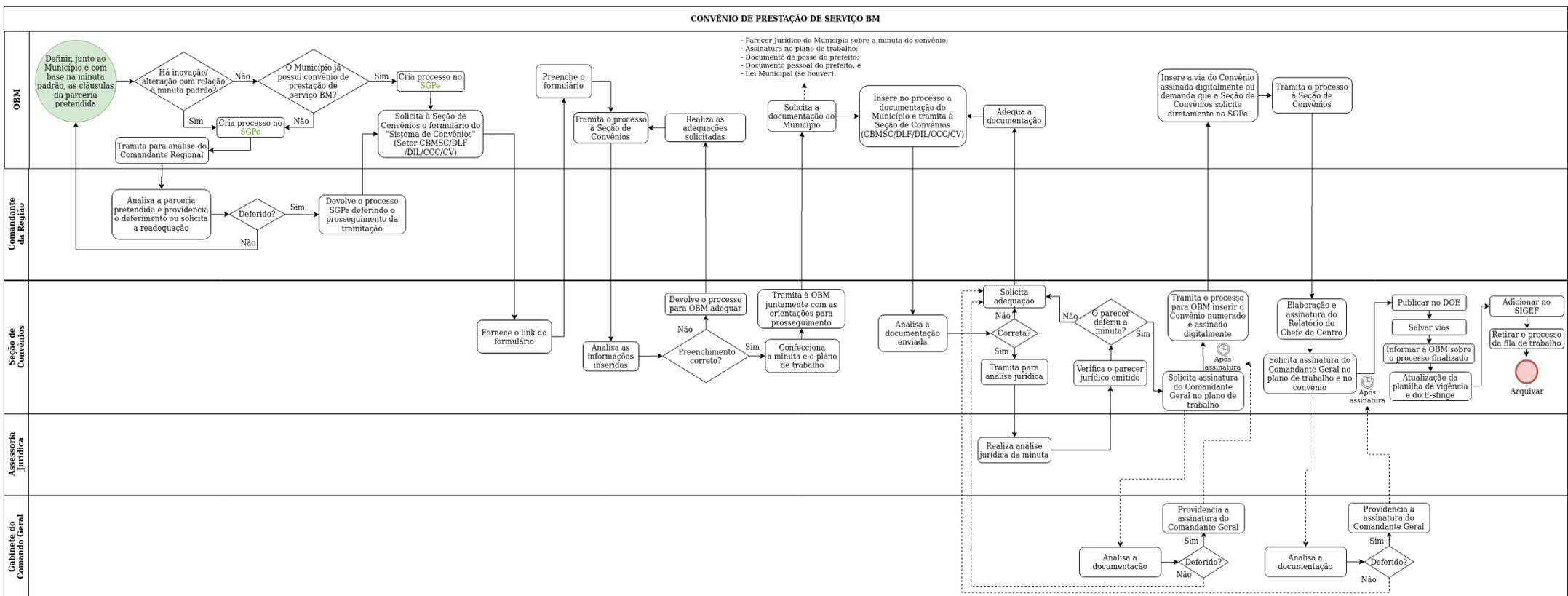
ANEXO I

DESCRIÇÃO	CBMSC	MUNICÍPIO
Município onde o CBMSC realiza todos os serviços previstos no art. 108 CE	100%	0%
Município, independente da quantidade de população, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica, Guarda-vidas e Busca e Salvamento com embarcações e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	60%	40%
Município com população inferior a 20.000 habitantes, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	50%	50%
Município com população entre 20.000 e 100.000 habitantes, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	40%	60%
Município com população entre 100.000 e 200.000 habitantes, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	30%	70%
Município com população superior a 200.000 habitantes, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	10%	90%

Obs.: Os percentuais acima são de referência e podem ser alterados, se **comprovadamente** se mostrarem desproporcionais aos serviços realizados e seus respectivos custeios e investimentos necessários, de acordo com a realidade local.

fb

ANEXO III – FLUXOGRAMA



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CHARLES FABIANO ACORDI em 11/06/2020 às 16:50:20, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe-sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CBMSC 00010057/2020 e o código J1M18V47.